

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANÁLISE DESCRITIVA DO REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO ADOTADO
NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL-MS**

SARA VIEIRA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DESCRITIVA DO REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO ADOTADO
NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL-MS**

SARA VIEIRA DE ANDRADE

Trabalho apresentado como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Administração, pelo curso de Graduação em
Administração da UFMS.

Orientador: Alessandro Silva de Oliveira

Chapadão do Sul – MS

Abril - 2024

AGRADECIMENTO

É como muita alegria que concluo essa etapa da minha vida acadêmica, a sonhada graduação em Administração. Sem dúvidas, sou muito grata por esse momento, primeiramente à Deus, por me encher de esperança, vontade e determinação.

Agradeço ao meu esposo Antônio Ricardo de Oliveira, minha mãe Maria de Fátima Vieira por terem me apoiado durante toda a caminhada dessa graduação.

Sou muito grata a oportunidade de fazer o estágio no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), especialmente a Diretora Presidente Maristela Fraga Domingues, Diretora Secretária e de Benefício Mariza Schultz e o Diretor Financeiro Jairo de Freitas Cardoso.

Para a conclusão desta graduação, expresso também meus agradecimentos ao meu professor e orientador Alessandro Silva de Oliveira.

Deixo aqui registrado também, meus agradecimentos a minha amiga Valdinéia Rodrigues de Oliveira, que me incentivou e apoiou, acreditando sempre em meu potencial.

ANÁLISE DESCRITIVA DO REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO ADOTADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL-MS

RESUMO - Esta análise descritiva foi elaborada por meio do relatório técnico com o intuito de analisar o atual Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que rege na Lei Federal nº 9.717/98, onde o município de Chapadão do Sul do Estado do Mato Grosso do Sul adotou por meio da Lei Municipal nº 917 de 2013. Com o objetivo de averiguar os benefícios que hoje os servidores têm e qual a probabilidade de mudanças positivas nesse cenário. Para a concretização deste relatório técnico, foi primordial a pesquisa bibliográfica, juntamente com a pesquisa descritiva, para dar estrutura necessária sobre as informações coletadas. Isto posto, sendo possível a análise documental com fatos verídicos e, por fim, para fomentar a análise descritiva, foi utilizado a técnica de Análise SWOT, onde pondera as perspectivas de forma racional na Emenda Constitucional Nº 103. Entretanto, com o processo de pesquisa bibliográfica e análise documental foi possível observar que as perspectivas futuras para os beneficiários municipais não são as melhores, já que, a Emenda Constitucional Nº 103 de 12/11/2019 (e que deve ser a nova base do RPPS) traz novas regras, as quais dificultam a concessão da aposentadoria por meio deste Regime. Assim sendo, não é valorizado a fase laboral do trabalhador e melhorado as condições de contratação dos empregadores.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência Social; Aposentadoria; Benefícios; Relatório técnico.

DESCRIPTIVE ANALYSIS OF THE OWN SOCIAL SECURITY REGIME ADOPTED IN THE MUNICIPALITY OF CHAPADÃO DO SUL-MS

ABSTRACT - This descriptive analysis was drawn up by means of a technical report with the aim of analyzing the current Social Security System (RPPS), which is governed by Federal Law No. 9.717/98, and which the municipality of Chapadão do Sul in the state of Mato Grosso do Sul adopted by means of Municipal Law No. 917 of 2013. With the aim of ascertaining the benefits that civil servants currently enjoy and the likelihood of positive changes in this scenario. In order to produce this technical report, bibliographical research was essential, along with descriptive research, to give the necessary structure to the information collected. That said, it was possible to carry out a documentary analysis with true facts and, finally, to foster the descriptive analysis, the Swot Analysis technique was used, which weighs up the perspectives in a rational way in Constitutional Amendment No. 103. However, with the process of bibliographical research and documentary analysis, it was possible to observe that the future prospects for municipal beneficiaries are not the best, since Constitutional Amendment No. 103 of 12/11/2019 (which should be the new basis for the RPPS) brings new rules, which make it difficult to grant retirement through this Regime. As such, the worker's labor phase is not valued and employers' hiring conditions are not improved.

Key-words: Social Security System, Retirement, Benefits, Technical report.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	6
1.1 Contextualização dos tipos de sistemas previdenciários	7
2 MATERIAIS E MÉTODOS.....	8
3 APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS.....	10
3.1 O município de Chapadão do Sul – MS.....	10
3.2 Lei Municipal N° 917 em vigor em Chapadão do Sul – MS.....	11
3.3 Os dependentes dos assegurados	11
3.4 Comprovação da Perda da Qualidade de Dependente.....	11
3.5 Tempo de Contribuição.....	12
3.6 Benefícios em Geral.....	12
3.7 Emenda Constitucional N° 103 de 2019.....	12
4 APLICAÇÃO DA ANÁLISE SWOT.....	13
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
REFERÊNCIAS.....	15

1 APRESENTAÇÃO

Grande parte do que será tratado neste relatório técnico terá como base a Lei Federal nº 9.717/98 que rege o Regime Próprio Previdenciário adotado pelo Município de Chapadão do Sul – MS, mediante a Lei Municipal Nº 917. Tal Lei é responsável por pontuar e normatizar o Regime Próprio Previdenciário do referido município. Além de pautar e regulamentar as possíveis alternativas de um contribuinte local alcançar sua aposentadoria.

Para adentrar sobre esse assunto, é necessário que o atual cenário sobre o regime do Sistemas de Previdência no Brasil, regido na Constituição Federal, seja sucintamente relatado neste texto. Diante desta perspectiva, o foco do Regime Previdenciário é garantir o benefício de aposentadorias à trabalhadores que passaram anos trabalhando. Com isso, há três tipos de regimes, que são: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC) (Masson, 2018).

Assim sendo, o objeto de pesquisa deste trabalho será o regime de previdência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), que se enquadra como Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no qual assegura os benefícios regido na Constituição Federal de 1998, sendo este um regime contributivo e solidário.

Diante do exposto, o objetivo deste relatório técnico é realizar uma análise descritiva sobre algumas particularidades do Regime Próprio Previdenciário adotado no Município de Chapadão do Sul – MS. Como objetivos secundários, pretende-se identificar benefícios dos assegurados voltado às perspectivas futuras. Também será realizado uma breve análise do Regime Próprio Previdenciário adotado pelo município de Chapadão do Sul com base na Lei Federal nº 9.717/98 e a possível transição para a Emenda Constitucional Nº 103 de 12/11/2019. Por fim, esse relatório pretende contribuir para que se possa ter uma visão mais abrangente do regime adotado pelo município.

Para o desenvolvimento e realização deste trabalho, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental como metodologia para reunir todos os dados e informações necessárias para se responder o objetivo proposto, bem como análise documental, para identificar e compreender a veracidade da fonte.

Assim, oportunizou a elaboração da técnica Análise Swot que mapeia os pontos fortes e fracos, como também as ameaças e oportunidades que a Emenda Constitucional Nº 103 pode trazer, logo com a finalização deste relatório, não há boas perspectivas voltadas aos servidores.

1.1 Contextualização dos tipos de sistemas previdenciários

Para que se possa ter uma ideia mais abrangente sobre o que é um sistema previdenciário é importante que seja pontuado de forma acentuada as normativas da lei que a rege. Nesta perspectiva, a lei é um sistema regido por regras constitucionais e legais para que se possa atender de forma protetiva os contribuintes que fazem parte das áreas sociais, ou seja, um benefício de amparo financeiro após um período de sua vida contribuindo para o Sistema Previdenciário (AGUIAR, 2017).

Os sistemas previdenciários podem ser classificados, quanto à forma de financiamento, em três tipos: repartição, capitalização e sistema misto (que pode ser definido como uma combinação do sistema de repartição e capitalização) (AGUIAR, 2017, p.26).

Segundo Masson (2018), é o Estado que se responsabiliza por um benefício de valor mínimo resultante da fase laborativa, ou seja, período em que o trabalhador presta serviço. Além destas informações, cabe destacar que existem alguns tipos de regimes previdenciários mais usuais, a saber: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime Próprio dos Militares (RPM), Regime de Previdência Complementar (RPC) e Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos (EFPC/ Fundos de Pensão).

Entretanto, são apenas três os tipos de regimes em que a Previdência Social tem maior preponderância, que são: RGPS; RPPS e o Regime Privado Complementar. Neste cenário, o tipo de Previdência Social abordado no presente trabalho será o RPPS adotado pelo município de Chapadão do Sul-MS. Essa forma de previdência tem as seguintes características.

Os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem direito a Regime Próprio de Previdência Social conforme está previsto no art. 40 da Constituição Federal. Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2020, p.1).

O papel do Ministério da Previdência Social é importante para fiscalizar e orientar a execução do RPPS de forma a garantir os direitos dos servidores efetivos (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2020). Este Regime visa o equilíbrio financeiro entre contribuintes ativos e aposentados. No entanto, Vieira (2022) relata um fator importante para o RPPS, que a

taxa de fecundidade vem sofrendo com passar do tempo e, conseqüentemente, gerando um impacto negativo, pois causa redução na contribuição. Em contrapartida, a expectativa de sobrevida tem aumentado significativamente, o que futuramente pode causar um desequilíbrio financeiro, já que esse modelo de Regime é em sua predominância o de repartição simples.

Gonçalves (2008) esclarece que o sistema de repartição simples exerce a funcionalidade de que os benefícios são pagos pelas receitas de exercício. “Nesse sentido, o sistema de Seguridade Social no Brasil se caracteriza como contributivo, quanto ao custeio, e de repartição, quanto à forma de utilização dos recursos” (WOLF, 2017, p. 5).

Santos e Lenza, (2013, p. 190) explica que a repartição simples:

É um sistema de custeio em regime de caixa, pelo qual o que se arrecada é imediatamente gasto, sem que haja, obrigatoriamente, um processo de acumulação. Este regime de custeio, também conhecido como pay-as-yougo (PAYG), pressupõe que um grupo de indivíduos mais jovens arcará com os custos da aposentadoria dos mais velhos; e os mais jovens, acreditam que o mesmo será feito ao se tornarem idosos, montando-se aí o que se denominou ‘pacto entre gerações’, de forma que a geração anterior custeia os benefícios previdenciários da seguinte (SANTOS e LENZA, 2013, p. 190).

Os autores Santos e Lenza (2013), também dão ênfase ao papel da solidariedade. Afinal, este é um modelo de regime que ponha em evidência essa questão solidária, de forma que os contribuintes em condições de trabalho custeiam os benefícios dos que já não pode mais trabalhar.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este trabalho segue os moldes de um Relatório Técnico. Neste sentido, trata-se de uma pesquisa científica que segue todo um rigor metodológico. Segundo Günter (2004) propósito central de um Relatório reside em apresentar de maneira clara e eficiente uma situação específica, frequentemente complexa e desconhecida, porém com indícios de relevância para a entidade ou organização em questão.

Com isso, os Relatórios Técnicos são concebidos para fornecer informações que contribuam para o aprimoramento, expansão, crescimento ou reestruturação de um empreendimento ou atividade, culminando na formulação de propostas de aperfeiçoamento destinadas a serem implementadas ou não posteriormente (UFMS, 2023; BIANCOLINO; KNIES; MACCARI; RABECHINI, 2012; GÜNTER, 2004).

De acordo com Günter (2004), o método empregado nos relatos técnicos pode ser utilizado em trabalhos de graduação até teses de doutorado e em publicações para revistas especializadas. No entanto, o autor relata que apesar desse tipo de trabalho ser oriundo de dados empíricos, o mesmo pode ser fundamentado com dados secundários, como documentos, arquivos ou resenhas de literatura.

Assim, o trabalho possui características de uma pesquisa descritiva cujo objetivo é fomentar a construção do relatório técnico com base na descrição da realidade. Segundo Cervo e Bervian (2002, p. 66), a pesquisa descritiva “busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas”.

Neste trabalho, também foi realizada uma pesquisa bibliográfica, pois conforme Ruiz (2002, p. 27), “toda forma de pesquisa, independentemente da área, requer e solicita de uma pesquisa bibliográfica antecedente. Seja como uma atividade exploratória, para definir o estado do problema ou para fundamentar os objetivos e as contribuições da própria pesquisa”.

Portanto, a base da pesquisa bibliográfica foi fundamentada na coleta de dados e informações já publicada referente ao assunto abordado como objeto de pesquisa. Para Lakatos e Marconi (2003, p.158), a pesquisa bibliográfica “constitui um levantamento abrangente das principais obras previamente realizadas, destacando-se pela sua relevância ao oferecer informações contemporâneas e pertinentes relacionadas ao tema estudado”.

Quanto a coleta de dados, este relatório fez uso de documentos públicos específicos como, por exemplo, a Lei Municipal Nº 917, de 25 de março de 2013 intitulada de “Da Previdência dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul (IPMCS) e seus Órgãos de Execução”. Segundo Moreira (2005), a análise documental permite a identificação de todos os aspectos importantes do documento, ou seja, dados e informações, assim, contextualizando de maneira atualizada e próxima do momento no qual é objeto de estudo.

Diante disso, entende-se que os documentos são fontes e trazem a possibilidade de compreender e entender um período histórico de um grupo para que se possa traçar o caminho em que determinado assunto ou ação que se sucedeu (OLIVEIRA, 2007). Tendo isso como um ponto importante para a elaboração deste relatório, a análise documental foi realizada por meio da técnica Análise Swot que foi necessária para obter um parâmetro do tema abordado, pois é fundamentada na identificação do documento, verificação da veracidade e, por fim, na apreciação das informações publicadas.

3 APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

Atualmente o Regime Próprio Previdenciário adotado pelo município de Chapadão do Sul rege por meio da Lei Federal nº 9.717/98. A Câmara Municipal de Chapadão do Sul sancionou a Lei Nº 917, de 25 de março de 2013, intitulada de “Da Previdência dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul (IPMCS) e seus Órgãos de Execução” (CHAPADÃO DO SUL, 2013). O Poder Legislativo garante por meio da Lei que todos os direitos dos trabalhadores sejam assegurados e não tendo a possibilidade de empresas ou órgãos públicos obter de outro regime.

No RPPS é assegurado a aposentadoria, benefício que corresponde ao período em que o trabalhador contribuiu com o sistema previdenciário, que após o falecimento do assegurado, há a possibilidade dos dependentes necessários ser contemplados, desde que esses não estejam sob o amparo de outros órgãos. Neste caso, é fundamental a comprovação de ser dependente do servidor.

3.1 O município de Chapadão do Sul - MS

O município de Chapadão do Sul pertence a região Centro-Oeste e está localizado ao nordeste de Mato Grosso do Sul (MS). Inicialmente o município era distrito de Cassilândia, porém, com o aumento da população e o desenvolvimento da região resultou na criação do município por meio da Lei nº 768/87, assinada em 23 de outubro de 1987. Abaixo a localização representada pela figura 1 (PREFEITURA DE CHAPADÃO DO SUL, 2023).

Figura 1. Localização do município de Chapadão do Sul no Estado do Mato Grosso do Sul



Fonte: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul (2023).

Chapadão do Sul é um município reconhecida como a “Capital Agrícola do Estado”, a cidade possui uma população estimada em 2022 de 30.993 habitantes, abrangendo uma área de 3.249,542 km². Sua principal atividade econômica é a agricultura. A história da cidade remonta a 1969, quando migrantes gaúchos perceberam o potencial dessas terras planas e vermelhas para o cultivo (CHAPADENSE NEWS, 2023).

3.2 Lei Municipal N° 917 em vigor em Chapadão do Sul - MS

A Lei Municipal N° 917, DE 25 DE MARÇO DE 2013. Dispõe sobre alterações da previdência dos servidores municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), garante a todos os servidores públicos de todas as esferas (Poder Executivo, Legislativo, Fundações e Empresas Públicas), todos os direitos assegurados pela Constituição, por exemplo: aposentadoria com proventos integrais, reajustes dos benefícios, entre outros. Esse é um regime obrigatório na esfera de patrão e servidores, logo com folha de pagamento, o que não abre margem para obter outra forma de regime (CHAPADÃO DO SUL, 2013).

3.3 Os dependentes dos assegurados

É pontuado, também, que mesmo após o falecimento do beneficiário há a possibilidade de os dependentes serem assegurados. Porém, existem categorias para que isso possa ser enquadrado e legalmente assegurado pela Constituição, que são: cônjuge ou convivente para união homoafetiva; filhos menores de 21 anos, sendo inválido ou não, desde que não seja emancipado; pais que são dependentes; irmãos sem rendimento próprio (CHAPADÃO DO SUL, 2013).

Todas essas categorias são válidas desde que não haja amparo de órgão previdenciário aos dependentes e a existência e comprovação de alguma dessas categorias exclui as outros. A inclusão de dependentes é feita pelo próprio assegurado com documentos que comprove que a pessoa é dependente e não tem outra fonte de renda que não seja o benefício do servidor (CHAPADÃO DO SUL, 2013).

3.4 Comprovação da Perda da Qualidade de Dependente

Para que uma pessoa não seja mais classificada como dependente do assegurado, é necessário que tenha documento que comprove que não é mais dependente como, por exemplo,

cônjuge nos quesitos de separação judicial, anulação do casamento. Já para o convivente, apenas a declaração do fim do estado de convivência. Os filhos apenas quando já alcançam a idade limite com exceção dos inválidos. Aos irmãos quando chegarem a idade limite, com exceção dos inválidos (CHAPADÃO DO SUL, 2013).

3.5 Tempo de Contribuição

É a fase laboral, ou seja, de atividade do trabalhador que tenha contribuído para o sistema previdenciário, que garante a aposentadoria. Cabe salientar que é necessário ter um tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal (CHAPADÃO DO SUL, 2013).

Outro quesito é ter o tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. E, por fim, ter idade de sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher (CHAPADÃO DO SUL, 2013).

3.6 Benefícios em Geral

Por meio da Lei Municipal n.º 511/2004 e pela Constituição Federal são pontuados os benefícios para os segurados, são: aposentadoria por invalidez comum ou acidentária; aposentadoria por idade; auxílio-doença; aposentadoria por idade e tempo de contribuição; salário-maternidade; aposentadoria compulsória. Para os dependentes os benefícios são: auxílio reclusão e pensão por morte ou desaparecimento. E, por fim, beneficiários com gratificação de natal (CHAPADÃO DO SUL, 2013).

De acordo com o Ministério da Previdência Social (2020), atualizado em 2023, ao todo são 1.692 aposentados no município de Chapadão do Sul, Mato Grosso do Sul, sob o código do IBGE: 5002951, referente ao mês de dezembro de 2022. No qual detalha que: 935 aposentadorias por idade; 502 por invalidez; 255 por tempo de contribuição; 632 pensões por morte; 200 auxílios e 53 destinados a outros benefícios previdenciários.

3.7 Emenda Constitucional N° 103 de 2019

Como já pontuado neste relatório, a Lei Municipal Lei N° 917 é baseada na Lei Federal n° 9.717/98 da CF. Entretanto, com a Emenda Constitucional N° 103 de 12/11/2019 requer uma

readaptação dos deveres e benefícios, ou seja, novas regras à aposentadoria (GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, 2019).

Perante a isso, está ligada inteiramente com a capacidade laborativa do servidor. Caso seja incapaz de desenvolver sua função, é designado a uma readaptação de cargo que seja compatível suas limitações. Essa emenda traz também a questão de não vincular as vantagens dos cargos temporários ou em comissão para com o servidor efetivo, ou seja, a proibição de acréscimos não correspondente ao cargo efetivo do servidor (VIEIRA, 2022).

Um dos pontos que é alterado é a vedação de pagamento de afastamento do trabalho, mesmo que seja de forma temporária – auxílio-reclusão e salário maternidade. Outro ponto importante é que a concessão da aposentadoria é de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens. Essa regra é para servidor que não seja professor. Já para o magistério, a idade de concessão para mulher é de 57 anos e 60 anos para homens (GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, 2019).

4 APLICAÇÃO DA ANÁLISE SWOT

Diante do atual cenário do Regime Próprio Previdenciário adotado pelo município de Chapadão do Sul com base na Lei Federal nº 9.717/98 e a possível transição para a Emenda Constitucional Nº 103 de 12/11/2019, já é possível fazer uma avaliação dos pontos benéficos ou não, que ocorrerá.

Desta forma, para encontrar os pontos positivos e negativos dessa transição, foi utilizado como técnica de avaliação a Análise SWOT, que tem por objetivo auxiliar a encontrar os pontos fortes x fracos, oportunidade x ameaças, relacionado ao interno x externo. Com o resultado dessa análise, é possível traçar planejamento e estratégias sobre determinado assunto (SILVA e VACOVSKI, 2015; DAYCHOUW, 2007).

Quadro 1. Análise SWOT da Emenda Constitucional N° 103

Pontos fortes	Pontos fracos
A Ementa Constitucional vem como reforma previdenciária, em várias novas regras. A intencionalidade é reestruturar os custeios que fazem parte do Regime Próprio de Previdência Social, tendo impacto direto nas aposentadorias, isso porque tenta igualar o desequilíbrio futuro entre contribuintes e aposentadoria.	Sem dúvida, essa emenda trará um impacto significativo para o assegurado, a começar pela concessão da aposentaria que passa a ser no mínimo 60 anos de idade para mulheres e 65 anos de idade para homens, juntamente há novas regras, dificultando a consolidação do benefício.
Oportunidades	Ameaças
É válido observar que a Emenda visa regular as contas e poder gerenciar a crise causada pelo desequilíbrio de contribuintes/aposentados. Deste modo, a intenção é causar uma contenção nos direitos trabalhistas para que empresas tenham a possibilidade de ofertar mais empregos. Nesta consideração, favorece mais o empregador do que o trabalhador.	Questão também deve ser direcionadas para falhas, ou seja, a desigualdade que trará para os trabalhadores. E mesmo com a implantação da Emenda não há garantia de que irá resolver esse <i>déficit</i> no sistema previdenciário do desequilíbrio financeiro.

Fonte: Desenvolvido pelo autor (2024).

Com essa avaliação exposta, entende-se que a transição da Lei Federal nº 9.717/98 para a Emenda Constitucional N° 103 de 12/11/2019 não se observa pontos positivos aos servidores, pois dificultou ainda mais a contemplação do benefício da aposentadoria. Enquanto na contramão, facilitou para o empregador que pagará menos para contratar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção deste relatório que sucedeu por meio de um amparo de informações, chega-se a ponderar que a relevância desta pesquisa torna ainda mais fundamental para o conhecimento sobre o tema aqui proposto, fortalecendo critérios de análise.

Diante disso, essa análise descritiva conclui que para os assegurados não há uma perspectiva favorável sob a implantação da Emenda Constitucional N° 103 no município, pois

está claro que com as novas regras isso torna ainda mais burocrático e difícil os benefícios para os trabalhadores.

Entretanto, é compreensível que uma reforma previdenciária seja necessária, pensando em consequências futuras para o Regime Previdenciário ao que compete da desigualdade de oferta e demanda de recursos. Porém, com a elaboração dessas novas regras, deixa claro que o trabalhador terá que arcar com essa crise financeira.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, L. **Direito previdenciário: curso completo**. Juiz de Fora, IML, 2017.
- BIANCOLINO, C. A.; KNIES, C. T.; MACCARI, E. M.; RABECHINI J. R. Protocolo para elaboração de relatos de produção técnica. **Revista de Gestão e Projetos**, v. 3, n. 2, p. 294-307, 2012.
- CERVO, A. L; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. São Paulo. Pearson Prentice Hall, 2002.
- CHAPADÃO DO SUL, Mato Grosso do Sul. LEI Nº 917, de 25 de março de 2013. **Dispõe sobre alterações da previdência dos servidores municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) e dá outras providências**. 2013. Disponível em: < <http://www.ipmcs.ms.gov.br/uploads/asset/file/55/Lei917.pdf> >. Acesso: 11 de maio de 2023.
- CHAPADENSE NEWS. **AFINAL!! Quem é a “Capital Agrícola” de MS. Chapadão do Sul ou Campo Grande? Projeto que titula a Capital será votado hoje**. 2023. Disponível em: <https://chapadenseneews.com.br/noticias/destaque-2/afinal-quem-e-a-capital-agricola-de-ms-chapadao-do-sul-ou-campo-grande-projeto-que-titula-a-capital-sera-votado-hoje/>. Acesso em: 21 abr. 2023.
- GONÇALVES, F. M. **As Provisões Matemáticas de um Fundo de Pensão**. 2008. 47 f. Monografia (Especialização) - Curso de Finanças e Gestão Corporativa, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2008. Graduação da EAESP/FGV, Área de Concentração: Administração Contábil.
- GÜNTHER, H. **Como elaborar um relato de pesquisa (Série: Planejamento de Pesquisa nas Ciências Sociais, Nº 02)**. Brasília, DF: UnB, Laboratório de Psicologia Ambiental. n. 2, 2004.
- LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.
- MASSON, M. M. **A Previdência no Social no Brasil: Breve histórico e sistemas previdenciários**. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-previdencia-no-social-no-brasil-breve-historico-e-sistemas-previdenciarios/561681284#:~:text=Os%20sistemas%20previdenci%C3%A1rios%20podem%20ser,sistema%20de%20reparti%C3%A7%C3%A3o%20e%20capitaliza%C3%A7%C3%A3o> . Acesso em: 28 jun. 2023.
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Regimes Próprios de Previdência Social**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>. Acesso: 15 de jul. de 2023.

- MOREIRA, S. V. **Análise documental como método e como técnica**. In: DUARTE, J; BARROS, A. (Org.). Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação. São Paulo: Atlas, 2005. p. 269-279.
- OLIVEIRA, A. A. P. **Análise documental do processo de capacitação dos multiplicadores do projeto “Nossas crianças: Janelas de oportunidades” no município de São Paulo à luz da Promoção da Saúde**. 2007. 210 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem em Saúde Coletiva) – Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- PREFEITURA DE CHAPADÃO DO SUL. **O município**. 2023. Disponível em: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/o-municipio/>. Acesso em: 28 de maio de 2023.
- GESTÃO PREVIDENCIÁRIA. **Reforma da Previdência: Os municípios e seus RPPS**. 2019. Versão 1.0 – novembro de 2019.
- RUIZ, J. Á. **Metodologia Científica: Guia para eficiência nos estudos**. 5. Ed. São Paulo, Atlas, 2002.
- SANTOS, M. F; LENZA, P. (Coord.). **Direito previdenciário esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- SILVA, F O. G; VACOVSKI, E. Análise SWOT aplicada a auditoria: um referencial teórico integrado ao princípio da eficiência. **Gestão Pública**, v. 6, n. 4, p. 6-22, 2015.
- UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. **Manual de Apoio à Produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. Bacharelado em Administração Campus - Chapadão do Sul (CPCS), 2023.
- VIEIRA, L. H. **Regimes Próprios Aspectos Relevantes**. 16º v. São Bernardo do Campo, 2022.
- WOLF, G. E. **Custeio da seguridade social no brasil: a previdência social é deficitária ou superavitária?** 2017. 27f. Dissertação. Pós-graduação – Universidade do Vale do Taquari, Lajeado, 2017. Disponível em: Acesso em: 17 maio 2019.